

**LEI Nº 2.079 DE 23 DE JULHO DE 2013**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeireiro, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Marmeireiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2013, no valor de **R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)**, com recursos provenientes da anulação parcial/total de dotações orçamentárias para dar atendimento no seguinte órgão e dotações orçamentárias:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
<b>11</b>	<b>DEPTO. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO</b>		
<b>002</b>	Divisão de Turismo		
<b>23.695.0032.2.078.000</b>	Incentivo a Indústria, Comércio, Serviços e Turismo- 4ª Expomar		
<b>3.3.90.30.00.00.00</b>	Material de Consumo	000	100.000,00
<b>3.3.90.39.00.00.00</b>	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	000	300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>400.000,00</b>

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial/total de dotações orçamentárias no valor de **R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)**, conforme inciso III parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

**Anulação de Dotação**

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
<b>02</b>	<b>GOVERNO MUNICIPAL</b>		
<b>001</b>	Gabinete do Prefeito		
<b>04.122.0002.2.002.000</b>	Manutenção do Gabinete		
<b>4.4.90.52.00.00.00</b>	Equipamentos e Material Permanente (9)	000	2.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>2.000,00</b>
<b>03</b>	<b>DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>		
<b>001</b>	Divisão de Administração		
<b>04.122.0003.2.006.000</b>	Manutenção dos Serviços Administrativos		
<b>3.1.90.11.00.00.00</b>	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (20)	000	30.000,00
<b>3.3.50.41.00.00.00</b>	Contribuições (23)	000	40.000,00
<b>003</b>	Divisão de Compras e Almoxarifado		
<b>04.122.0003.2.009.000</b>	Manutenção das Unidades de Compras e Almoxarifado		
<b>3.1.90.11.00.00.00</b>	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (55)	000	11.000,00
<b>3.1.90.13.00.00.00</b>	Obrigações Patronais – INSS (56)	000	2.000,00
<b>3.3.90.30.00.00.00</b>	Material de Consumo (58)	000	1.000,00
<b>3.3.90.39.00.00.00</b>	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (59)	000	2.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>86.000,00</b>
<b>05</b>	<b>DEPTO. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>		
<b>001</b>	Divisão de Viação		
<b>26.782.0005.1.003.000</b>	Construção de Pontes no Interior do Município		
<b>4.4.90.51.00.00.00</b>	Obras e Instalações (82)	000	12.000,00

<b>002</b>	Divisão de Obras e Serviços Urbanos		
<b>15.452.0005.1.004.000</b>	Pavimentação com Pedras Irregulares		
<b>4.4.90.51.00.00.00</b>	Obras e Instalações (97)	000	100.000,00
<b>003</b>	Divisão de Urbanismo		
<b>15.452.0005.2.015.000</b>	Manutenção dos Serviços Públicos		
<b>3.1.90.11.00.00.00</b>	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (100)	000	60.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>172.000,00</b>
<b>10</b>	<b>DEPTO. DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO</b>		
<b>002</b>	Divisão de Fomento Pecuário		
<b>20.602.0029.2.050.000</b>	Manutenção da Divisão de Fomento Pecuário		
<b>3.1.90.11.00.00.00</b>	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (253)	000	40.000,00
<b>003</b>	Divisão de Assuntos Fundiários		
<b>20.606.0030.2.051.000</b>	Manutenção da Divisão de Assuntos Fundiários		
<b>3.1.90.11.00.00.00</b>	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (262)	000	20.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>60.000,00</b>
<b>12</b>	<b>DEPTO. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS</b>		
<b>001</b>	Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		
<b>18.541.0033.2.058.000</b>	Manutenção das Atividades da Divisão Fundeflor		
<b>3.1.90.11.00.00.00</b>	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (284)	000	60.000,00
<b>3.1.90.13.00.00.00</b>	Obrigações Patronais – INSS (285)	000	20.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>80.000,00</b>
<b>TOTAL</b>			<b>400.000,00</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro aos vinte e três dias do mês julho do ano de dois mil e treze.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**  
**PREFEITO DE MARMELEIRO**